



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

PROTOCOLO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

Protocolo nº: 1552/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 429/2025

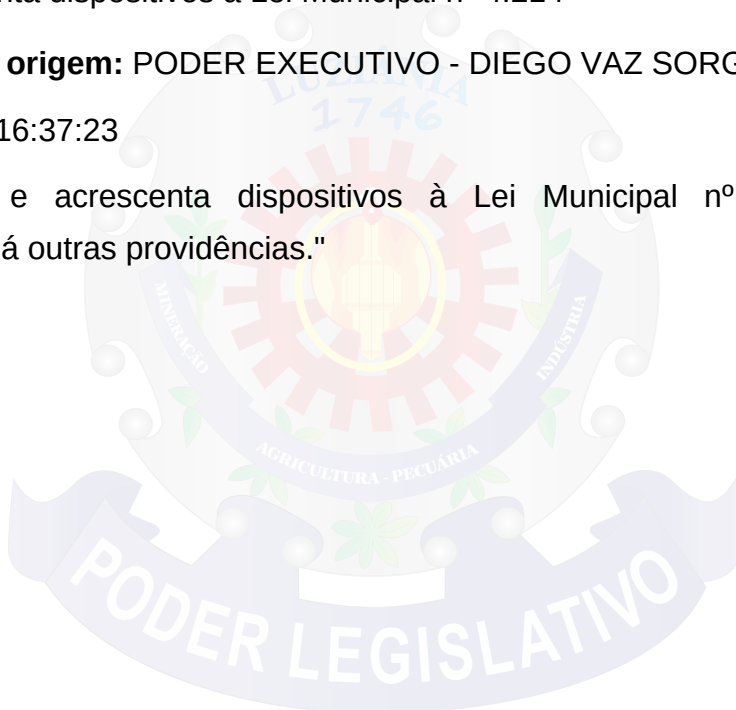
Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Assunto: acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.214

Departamento de origem: PODER EXECUTIVO - DIEGO VAZ SORGATTO

Data: 11/08/2025 16:37:23

Ementa: "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.214, de 19 de junho de 2020, e dá outras providências."



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 040, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

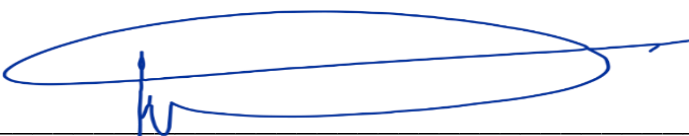
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que, altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.214, de 19 de junho de 2020, e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2025.



DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.214, de 19 de junho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 86 da Lei Municipal nº 4.214, de 19 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos os incisos I, II e III e os §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 86 O servidor manterá o direito a férias mesmo durante afastamentos, observadas as seguintes disposições:

I - Durante licença para tratar de interesse particular, o período aquisitivo de férias ficará suspenso, retomando sua contagem quando do retorno ao serviço;

II - Durante afastamentos por motivo de doença em pessoa da família, para tratamento de saúde própria ou por acidente em serviço, o período aquisitivo continuará a ser computado normalmente;

III - Quando o afastamento referido no inciso I exceder a 6 (seis) meses consecutivos, será considerado como tempo de efetivo exercício para fins de férias o período de até 6 (seis) meses.

§ 1º O servidor que retornar de afastamento por interesse particular terá direito a férias proporcionais ao tempo efetivamente trabalhado no período aquisitivo, desde que superior a 6 (seis) meses.

§ 2º Os afastamentos por motivos de saúde, doença em família ou acidente em serviço não interrompem nem prejudicam o direito a férias, sendo considerados como de efetivo exercício.



§ 3º O gozo das férias poderá ser diferido para após o retorno ao serviço, quando necessário por razões operacionais ou a pedido do servidor.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2025.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação e votação para essa Colenda Câmara Municipal, altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.214, de 19 de junho de 2020, e dá outras providências.

A presente proposta de alteração do artigo 86 visa adequar a legislação estatutária às transformações ocorridas no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente após as reformas previdenciárias e trabalhistas, bem como harmonizar as normas locais aos princípios constitucionais e aos entendimentos consolidados pelos tribunais superiores.

O direito às férias constitui garantia fundamental do trabalhador, consagrada no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, que assegura o "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal". Tal direito, de natureza alimentar e irrenunciável, visa à preservação da saúde física e mental do trabalhador, bem como à manutenção de sua capacidade laboral.

Ademais, a alteração proposta representa evolução natural da legislação estatutária, adequando-a às transformações normativas e jurisprudenciais recentes. Mais que uma atualização técnica, trata-se de medida de justiça social que preserva direitos fundamentais dos servidores públicos, alinha-se às mudanças introduzidas pela reforma previdenciária e fortalece a segurança jurídica do ordenamento local.



Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da incusa propositura, consolidando assim esta merecida homenagem e perpetuando a memória de um cidadão exemplar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2025.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA